CONTRATO Nº 005/2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, localizada na Praça Aurino Luz Nº 26 – Centro – Santo Inácio - PI CNPJ de nº 06.553.945/0001-17 neste ato representado pelo. Prefeito Municipal, Sr. TAIRO MOURA MESQUITA, brasileiro, casado, Protético, RG: 2.287.121 SSP/PI - CPF: 012.197.953-99.

CONTRATADA: CONTREINA – Consultoria, Treinamento em Software Ltda, com sede em Teresina, na Rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 611 – Salas 702/705 –Edifício Álvaro Pires, Bairro Centro, Cep Nº 64.000-235 no Estado do Piauí, inscrita no C.N.P.J / CPF. sob o nº 12.378.206/0001-39 neste ato representada pelo seu sócio-gerente Manoel de Jesus Mendes da Silva, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CRC sob o nº 8.375/PI , Carteira de Identidade nº 1.893.802 – SSP – PI, C.P.F. nº 829.070.213-20, residente e domiciliado na Quadra A Casa 18 Residencial Santa Rita, no Bairro Lourival Parente Cep 64..023-310, Cidade de Teresina no Estado do Piauí.

As partes acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços de Locação de Software oriundo do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 002/2017 realizada mediante julgamento segundo o qual elegeu-se o contratado em epígrafe como o competidor que melhor atendeu às condições propostas pela Prefeitura Municipal de o qual se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto a contratação dos serviços, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, locação de softwares destinado ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Santo Inácio do Piauí.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. O preço total do presente contrato é de R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas de acordo com a proposta comercial.

P. M. Santo Inácio do Piauí
Pág Nº 11
CPL

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3. Integram ao presente contrato:

- ANEXO "A" – Especificação do Objeto (Anexo I do Edital PREGÃO Nº 002/2017
- ANEXO "B" – Proposta da Execução da Contratada

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços à **CONTRATANTE**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas por este Órgão.
4.2. Não promover nenhuma alteração da execução dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.
4.3. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na execução dos serviços, trabalhistas, previdenciários, tributários, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA** para atendimento da execução dos serviços ora contratado.
4.4. Responsabilizar-se, unicamente, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.
4.5. Executar, à suas expensas, todas as despesas necessárias para execução dos serviços.
4.6. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

a) prestar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, supervisão dos serviços executados;
b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
5.2. Providenciar as inspeções da **execução dos serviços**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

P. M. Santo Inácio do Piauí
Pag Nº 172
CPL

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2017, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os serviços de que trata este Edital ocorrerão por conta dos recursos próprios (FPM, ICMS) e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

P. M. Santo Inácio do Piauí
Pág. Nº 173
CPL

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se atender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL de Nº 002/2017 – Prestação de Serviços de Locação de softwares destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Santo Inácio do Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Campinas do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Santo Inácio - PI, 23 de Janeiro de 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí

CONTRATADA: CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software

Manoel de Jesus Mendes da Silva
Sócio Administrador CPF 629070213-20
CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software Ltda

Testemunhas:

P. M. Santo Inácio do Piauí
Pág. Nº 74
CPL